



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
PROTOCOLO N° 11.656.173-5 PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°133/2012



CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU E A EMPRESA NC TURISMO LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **NC TURISMO LTDA**, com sede na Rua Dr. Faivre, 75, sobreloja, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80060-140, CNPJ nº 81.102.709/0001-08, e-mail [ncturismo@ncturismo.com.br](mailto:ncturismo@ncturismo.com.br), telefone (041) 3281-1167, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Diretora, **NEUSA MARIA RAMOS CULPI**, RG 833.063-8 SSP/PR e CPF nº 393.564.009-97, celebram o presente Contrato, decorrente do Protocolo nº 11.656.173-5, Pregão Presencial nº 063/2012, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fornecimento de passagens rodoviárias para todo o território nacional para atender os internos do Departamento de Execução Penal – DEPEN, pelo período aproximado de 12 (doze) meses ou até o término do valor estipulado na CLÁUSULA SÉTIMA deste.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão de Recebimento e Fiscalização designada pela Portaria nº 325/2012 - DEPEN.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

##### 3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato;

3.1.2. Definir as passagens necessárias, data, horário e destino, bem como o prazo e o local da retirada;

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
PROTOCOLO Nº 11.656.173-5 PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº133/2012



3.1.4. Rejeitar a prestação de serviços e o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados por crachá.

### 3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços e as passagens sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Emitir as passagens obedecendo às quantidades requisitadas, bem como datas, horários e destinos solicitados, além dos prazos e locais estabelecidos para a entrega/retirada.

3.2.3. Proceder à remarcação das passagens que for necessária.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de materiais, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter equipe para atendimento das solicitações da SEJU para assegurar a continuidade dos serviços e fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

### DA ENTREGA

**CLÁUSULA QUARTA:** Fornecer as passagens rodoviárias, a partir da solicitação formalizada pelo Grupo Auxiliar Administrativo do órgão solicitante, devendo atender a todas as Unidades Penais do Estado do Paraná.

4.1 A entrega das passagens emitidas, relativas às unidades de Curitiba e Região Metropolitana, deverá ocorrer, em até 4 horas da solicitação, no Departamento de Execução Penal – Grupo Auxiliar Administrativo – DEPEN/GAA, localizado à Av. Anita Garibaldi, 750 Ahú, Curitiba – Paraná, Fone: (41) 3313-3743, em dias úteis, dentro do horário comercial.

4.2 Nas unidades penais do interior do Estado a CONTRATADA enviará por e-mail o "print" e ou "voucher" para retirada da respectiva passagem nos balcões das rodoviárias.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
PROTOCOLO Nº 11.656.173-5 PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º133/2012



### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações solicitadas, bem como do cumprimento do prazo e demais condições de entrega/retirada.

5.2. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.3. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

### DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

7.1. Sobre o valor das passagens rodoviárias solicitadas pelo DEPEN e emitidas, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de taxa de administração;

7.2. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado;

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato;

7.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis durante a sua vigência.

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### CLÁUSULA OITAVA:

O pagamento será quinzenal, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo Departamento de Execução Penal - DEPEN, correspondentes aos bilhetes emitidos na quinzena, devidamente discriminados, com a especificação do valor das passagens e do percentual de taxa de administração aplicado, incidente sobre o valor original das passagens. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

8.1. a partir da solicitação formalizada pelo Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento de Execução Penal - **GAA/DEPEN**, emitir e proceder à entrega dos bilhetes das passagens rodoviárias solicitadas em um prazo máximo de até 4 (quatro) horas contadas a partir do recebimento da referida solicitação;

8.2. emitir os bilhetes com rigoroso cumprimento aos preços dos roteiros rodoviários efetivamente praticados pelas concessionárias de transporte;

8.3. a cada solicitação emitir Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviços e apresentá-la discriminando separadamente a quantidade, o valor correspondente ao preço total dos bilhetes e o valor correspondente ao percentual de taxa de administração, incidente sobre o preço total dos bilhetes (fatura a ser paga), acompanhada de relação de passagens com o preço praticado no dia da aquisição, ainda que promocional;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
PROTOCOLO N° 11.656.173-5 PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º133/2012



- 8.4. apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviços, cópia da solicitação formalizada pelo Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento de Execução Penal, para posterior entrega ao Grupo Auxiliar Administrativo – GAA, do Departamento de Execução Penal, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares);
- 8.5. O contrato deverá atender todas as Unidades Penais do Estado do Paraná e as passagens poderão ser retiradas, também, no balcão das rodoviárias, no caso das cidades do interior do Estado. Nas passagens retiradas no balcão das rodoviárias das cidades do interior do Estado não será admitido o acréscimo de qualquer custo adicional;
- 8.6. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos;
- 8.7. **O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU;**
- 8.8. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU;
- 8.9. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros;
- 8.10. O pagamento referente a cada remessa dos materiais ficará condicionado à entrega das passagens solicitadas, sendo que somente serão pagos aqueles efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato;
- 8.11. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais;
- 8.12. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais;
- 8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.



## DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
  - b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
  - b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
PROTOCOLO Nº 11.656.173-5 PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º133/2012



12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de dezembro de 2012.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Leonildo de Souza Grotto  
Diretor Geral

NEUSA MARIA RAMOS CULPI  
NC Turismo Ltda.

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome: ANA CELIA CULPI

CPF: 804.657.069.91